

1. Documento: 20584-2024-26

1.1. Dados do Protocolo

Número: 20584/2024

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proposição Contratação Direta

Unidade Protocoladora: SEGEST - SECRETARIA DE GESTAO DE SERVICOS E TERCEIRIZADOS

Data de Entrada: 22/05/2024

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: SOLANGFC

Data de Inclusão: 26/09/2024 08:44

Descrição: Serviços de lavanderia em geral

1.2. Dados do Documento

Número: 20584-2024-26

Nome: ePAD_n._20584-2024_-_PJ_-_Dispensa_Eletronica_-_Servicos_de_lavanderia_em_geral.docx_-_Documentos_Google_assinado.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 09/08/2024 11:42

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	09/08/2024 11:42

Documento Gerado em 27/09/2024 13:27:28

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 20.584/2024.
Ref.: Proposição n. SEGEST/024/2024.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Serviços de lavanderia em geral. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Proposição n. SEGEST/024/2024 (doc. n. 20584-2024-2), a Secretaria de Gestão de Serviços Terceirizados (SEGEST) propõe a contratação direta, por Dispensa Eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, higienização e secagem de carpetes, tapetes, paredes almofadadas, poltronas de auditório/plenários, tecidos de cozinha, incluindo a lavagem e passadoria de togas utilizadas nas sessões de 2ª Instância deste Regional, compreendendo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento de demandas existentes neste Tribunal, pelo valor total anual estimado de **R\$59.432,97 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**.

Aduz que a lavagem e higienização dos itens supracitados, por empresa especializada, têm por objetivo preservar o bom estado de conservação desses materiais, evitando substituições prematuras, além de manter a salubridade dos ambientes, livrando-os da ação de fungos, bactérias e germes.

Informa que a limpeza e a higienização dos carpetes, tapetes e paredes almofadadas deste Tribunal são realizadas, anualmente, por meio de empresa especializada, sendo que a última execução desses serviços ocorreu no período de fevereiro e março de 2023, conforme e-PAD n. 51.348/2022.

Afirma que tais serviços são necessários para atendimento da demanda existente nas seguintes Unidades deste Tribunal, todas instaladas na Capital:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Tipo de Serviço	Unidade
Lavagem de áreas acarpetadas, almofadadas, tapetes e poltronas	Plenário I - Av. Getúlio Vargas 225, 10º andar
	Plenário II - Av. Getúlio Vargas 225, 8º andar
	Plenário III (Ed. Anexo I) - Avenida Getúlio Vargas, N. 225
	Plenário IV (Ed. Anexo I) - Avenida Getúlio Vargas, N. 225
	Plenário V - Av. Getúlio Vargas 265, térreo
	Secretaria de Licitações e Contratos - Av. do Contorno 4.631, 4º andar
	Auditório - R. Curitiba 835, 11º andar
	Auditório do Q20 - Rua Guaicurus 211, Centro
	Núcleo de Precatórios - Av. do Contorno, 4.631, 4º andar
	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Av. do Contorno, 4.631, 4º andar
Lavagem e passadoria de togas e tecidos de cozinha (toalha de mesa e panos de prato)	Av. Getúlio Vargas 225 – 10º andar, Plenário Desembargador Bolívar Viêgas Peixoto - Bairro Funcionários, Belo Horizonte
	Av. Getúlio Vargas, 225 – 16º andar (Setor de Copa) – Funcionários, Belo Horizonte
Observação: As dimensões e metragem de tapetes, carpetes e paredes almofadadas, bem como a quantidade de poltronas, togas e tecidos de cozinha encontram-se discriminadas em planilha anexa.	

Ressalta que a dimensão dos carpetes foi aferida *in loco* por servidor da SEGEST e que a prestação dos serviços de lavagens foi estimada considerando os seguintes quantitativos:

Serviço	Quantidade anual de lavagens
Lavagem de carpetes, tapetes, áreas almofadadas e poltronas	2 vezes ao ano
Lavagem de panos de prato	Semanalmente (52)
Lavagem de toalhas de mesa	Mensalmente (12)
Lavagem de togas	3 vezes ao ano

Registra que, a fim de estabelecer o valor anual estimativo para a presente contratação e os valores unitários máximos de cada material/peça a ser lavado, realizou ampla pesquisa de mercado, tendo verificado que, para a prestação dos serviços de lavagem de carpetes, algumas empresas apresentaram valores diferenciados para a tarefa em dias úteis e em finais de semana, estimando-se, assim, valores nas duas hipóteses, “sendo que, em ambos os casos o valor unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor médio unitário constante da planilha de ‘Apuração de Valor Médio’, devendo, portanto, esses valores serem considerados como limites aos lances ofertados no certame”.

Frisa que “[n]ão obstante a consulta realizada no sítio do Painel de Preços, Banco de Preços e outros Órgãos apresentar itens similares, em razão da especificidade do objeto, da metragem e das características particulares de cada material/peça, estes não foram utilizados para apuração do valor estimativo médio. Isso porque, as quantidades e metragens dos itens se diferem e impactam no valor unitário de cada item, ou seja, dependendo da quantidade o preço pode ser maior ou menor”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Acrescenta que a contratação “consta no Plano Anual de Aquisições 2024, item 45 – serviços de lavanderia e está alinhada com o índice de empenho no ano corrente dos itens do PAA (IEPCA) constante do Plano Estratégico deste Tribunal”.

Esclarece que “foi reservado no Plano Anual de aquisições, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazer face às despesas decorrentes de lavagens de carpetes, áreas almofadadas e tapetes, entretanto, com a inclusão das demandas de lavagem de poltronas, tecidos de cozinha e togas, a verba reservada não será suficiente. Desse modo, o valor para complemento da reserva poderá ser retirado do item 57 (material de Copa – R\$ 190.000,00) do PAA e acrescido ao item 45 (Serviços de Lavanderia), no montante de R\$ 44.432,97 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), motivo pelo qual solicita-se a esta DADM atualização dos valores dos itens mencionados no PAA”.

Salienta que já informou a Secretaria de Planejamento Orçamentário, via e-mail, sobre o remanejamento da verba.

Propõe, em razão do valor total estimado para a contratação, que o certame seja destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006.

Por fim, informa que “[a]tuará como gestora da presente contratação a Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados, sendo seu (a) substituto (a) o (a) Chefe de Gabinete e, como fiscal administrativa, a servidora Cláudia Antônia Ribeiro Gonçalves, sendo seu substituto o servidor Leonardo Delgado”.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Estudo Técnico Preliminar Simplificado - Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se extrai (doc. n. 20584-2024-1):

1- APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia (higienização fina de carpetes, tapetes, áreas almofadadas (parede de entrada, bancada e colunas almofadadas), poltronas de auditório, tecidos de cozinha (toalhas de mesa e panos de prato), além de lavagem e passadoria de togas utilizadas nas sessões de 2ª Instância deste Regional, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.

2- JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O serviço de lavagem e higienização fina dos carpetes, tapetes,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

poltronas de tecido do auditório e paredes almofadadas é recomendado para evitar o desgaste prematuro e o acúmulo de poeira, sujeira, bactérias e fungos. Essa limpeza é importante não só por aumentar a vida útil e proporcionar a boa aparência dos materiais, como também preserva a saúde de todos, evitando alergias e doenças congêneres, proporcionando um ambiente higienizado, com boa aparência e com a conservação do patrimônio. Não obstante, a presente contratação também se justifica pela necessidade de higienização especializada das togas de uso obrigatório em sessões de julgamento e em sessões solenes do Tribunal a fim de otimizar a preservação desses materiais. Ademais, os tecidos de cozinhas também necessitam de constante limpeza e higienização, pois estão em contato direto com alimentos perecíveis, além de ser essencial a remoção dos resíduos orgânicos, redução de cargas microbióticas e eliminação de micro-organismos patogênicos no intuito de manter o saneamento básico dos tecidos de copa.

[...]

4- CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação proposta consta do Plano Anual de Aquisições (PAA) deste Tribunal - exercício de 2024 como “Serviços de Lavanderia” item 45 e está alinhada ao “Índice de empenho no ano corrente dos itens do PCA (IEPCA)”

5- CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Para que a solução escolhida seja implementada, a demanda deverá ter adequação orçamentária e financeira em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), além de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tais informações, contudo, só poderão ser solicitadas à unidade competente (Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF) após a fixação do valor estimado da solução escolhida, que, por sua vez, só será possível após a realização da pesquisa de preços.

[...]

7- CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

A lavagem de tapetes, carpetes, poltronas de auditório, tecidos de cozinha, togas e áreas almofadadas é essencial, sendo essa conservação importante não só para manter a boa aparência dos materiais como também para a higienização do ambiente, devendo ser realizada por diversos motivos como: saúde, aparência e conservação do patrimônio.

Por todo o exposto, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de lavagem, higienização fina de carpetes, tapetes, poltronas de auditório e paredes de entrada, bancada e colunas almofadadas, tecidos de cozinha, além de lavanderia e passadoria de togas de uso de magistrados, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço, apresenta-se como a solução possível e recomendável para o atendimento da demanda aqui tratada.

8- CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A lavagem de tapetes, carpetes, poltronas de auditório, tecidos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

cozinha, togas e áreas almofadadas é essencial, sendo essa conservação importante não só para manter a boa aparência dos materiais como também para a higienização do ambiente, devendo ser realizada por diversos motivos como: saúde, aparência e conservação do patrimônio.

Por todo o exposto, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de lavagem, higienização fina de carpetes, tapetes, poltronas de auditório e paredes de entrada, bancada e colunas almofadadas, tecidos de cozinha, além de lavanderia e passadoria de togas de uso de magistrados, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço, apresenta-se como a solução possível e recomendável para o atendimento da demanda aqui tratada.

[...]

Qual a justificativa para a contratação?

A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia, tendo em vista que a última contratação direta para lavagem de togas e áreas acarpetadas/tapetes ocorreram respectivamente em 2022 e 2023 (e-PAD 36353/22 – 51348/22).

Além disso, será incluído na presente contratação as áreas acarpetadas e poltronas do auditório novo da Escola Judicial, localizado no prédio do Quarteirão 20, bem como do plenário 5 do prédio anexo do Tribunal, localizado na Av. Getúlio Vargas andar térreo.

[...]

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, às boas práticas voltadas ao consumo consciente, ao uso racional da energia elétrica, da água e demais recursos naturais, ao tratamento de efluentes, à prevenção de riscos ao trabalhador e ao meio ambiente, sem prejuízo das orientações das normas do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/web/seggest/sustentabilidade>

[...]

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização fina de carpetes, tapetes e áreas almofadadas (paredes, colunas e bancadas), poltronas de auditório (tecido e couro), tecidos de cozinha (toalhas de mesa e panos de prato) e lavanderia e passadoria de togas utilizadas nas sessões de 2ª Instância deste Tribunal, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

O objeto da contratação será dividido em 02 grupos, tendo em vista que as áreas acarpetadas, poltronas e paredes almofadadas são lavados em unidades do contratante, já os tapetes, toalhas de mesa, panos de prato e togas são lavados e passados nas dependências da contratada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

É importante salientar que é inviável a realização da contratação por itens no presente caso, pois tal modelo daria ensejo à celebração de pelo menos 06 (seis) contratos. Não obstante, a ampliação da competitividade estará assegurada pela divisão do objeto em 02 (dois) grupos.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Os benefícios diretos e indiretos com a prestação dos serviços propostos é permitir que magistrados e servidores possam desempenhar suas atividades em um ambiente saudável e limpo e, ainda, evitar o desgaste prematuro e o acúmulo de poeira, sujeira, bactérias e fungos.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não há necessidade de adequação do ambiente organizacional para a implantação da solução. Exigir-se-á apenas que os serviços relativos à lavagem de carpetes, poltronas e áreas almofadadas sejam executados em dias úteis ou em finais de semana de modo a não prejudicar a rotina de trabalho de magistrados e servidores, bem como o acesso de usuários às dependências deste Tribunal.

Já os demais serviços serão realizados nas dependências da contratada.

[...]

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Riscos	Causas	Consequências
Atraso na tramitação do procedimento de contratação (fase interna e/ou externa)	Quadro reduzido de servidores nas unidades deste Tribunal envolvidas na tramitação do procedimento de contratação; Afastamentos/férias de servidores lotados nas referidas unidades; Cumprimento de diligências que se mostrarem necessárias ao longo da tramitação do procedimento de contratação; Divergências de entendimento entre as unidades deste Tribunal envolvidas na contratação;	Prestação dos serviços sem cobertura contratual; Continuidade de pagamento por meio de reembolso.

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim

[...]

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim, comparação dos preços médios praticados no mercado.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Não obstante a consulta realizada no sítio do Painel de Preços apresentar itens similares, estes não foram utilizados para apuração do valor estimativo médio. Isso porque, as quantidades e metragem dos itens se diferem e impactam no valor unitário de cada item, ou seja, dependendo da quantidade o preço pode ser maior ou menor

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Sim, foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas em site de outros órgãos. Porém, os preços obtidos não foram considerados para composição do preço referencial pelo mesmo motivo explicitado no item anterior.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não, as empresas especializadas só apresentam as cotações se solicitadas via e-mail ou de forma presencial.

[...]

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim. Além do acúmulo de sujidades, a falta do serviço poderá gerar a proliferação, ácaros, fungos e bactérias nos ambientes de trabalho e, por conseguinte, a disseminação de doenças, prejudicando o funcionamento das unidades do Tribunal e as atividades desempenhadas por magistrados e servidores.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Sim. A solução constitui serviço continuado, uma vez que visa ao atendimento de demanda/necessidade permanente no âmbito deste Tribunal, cuja interrupção pode vir a gerar a proliferação ácaros, fungos e bactérias nos ambientes de trabalho e, por conseguinte, a disseminação de doenças (principalmente respiratórias), prejudicando o funcionamento das unidades do Tribunal e a realização das atividades desempenhadas por magistrados e servidores.

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021

[...]

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Declaro que a contratação é viável porquanto se trata de única solução vislumbrada no mercado por esta Unidade para atendimento da demanda de serviços de lavanderia (higienização fina de carpetes, tapetes, áreas almofadadas (parede de entrada, bancada e colunas almofadadas), poltronas de auditório, tecidos de cozinha (toalhas de mesa e panos de prato), além de lavagem e passadoria de togas.

Além disso, essa mesma solução vem sendo utilizada pelo Tribunal sem qualquer intercorrência que aponte para uma possível inviabilidade.

(II) “Aferição das Metragens e Quantitativo de Poltronas nos Prédios deste Tribunal” (doc. n. 20584-2024-3);

(III) Solicitação de orçamento a potenciais fornecedores (doc. n. 20584-2024-4);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(IV) Orçamentos recebidos das empresas *Lavanderia Mineira, Limpoi Sion, Lavô! Tá Novo Prestação de Serviços Ltda., Laércio Souza Cardoso - La Carpete, Carpetel Limpeza e Conservação Ltda., Castro Limps. e T&T Lavanderia Eireli (Top Clean)* (doc. n. 20584-2024-5);

(V) Mapa Comparativo de Preços - Dias úteis e finais de semana (doc. n. 20584-2024-6 e 7);

(VI) “Metodologia para Descarte de Orçamentos Discrepantes” (doc. n. 20584-2024-8);

(VII) “Apuração dos Valores Médios com Exclusão de *Outliers*” (doc. n. 20584-2024-9);

(VIII) “Valor Médio Apurado”, como segue (doc. n. 20584-2024-10):

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO PROPOSTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DAS LAVAGENS	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO(R\$) = (A)	VALOR ESTIMADO		VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO	
			METRAGEM/UNIDADE TOTAIS = (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (POR UNIDADE/METRO) C=	PERIODICIDADE ANUAL (D)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$) = (C x D)
1	Área Acarpetada (De Segunda a sexta)	R\$ 5,20	1212 (m ²)	R\$ 6.302,40	2	R\$ 12.604,80
2	Área almofadada	R\$ 11,40	223 (m ²)	R\$ 2.542,20	2	R\$ 5.084,40
3	Tapetes	R\$ 38,84	13,15 (m ²)	R\$ 510,75	2	R\$ 1.021,49
4	Toalha de mesa Grande	R\$ 43,75	4 UND.	R\$ 175,00	12	R\$ 2.100,00
4.1	Toalha de mesa (estilo banquete)	R\$ 51,25	5 UND.	R\$ 256,25	12	R\$ 3.075,00
4.2	Panos de prato	R\$ 3,25	50 UND.	R\$ 162,50	52	R\$ 8.450,00
5	Poltronas de Auditório material: Tecido	R\$ 14,99	326 UND.	R\$ 4.886,74	2	R\$ 9.773,48
5.1	Poltronas de Auditório material: Couro	R\$ 17,04	85 UND.	R\$ 1.448,40	2	R\$ 2.896,80
6	Lavagem e passadoria de TOGAS DE Gala tecido com textura delicada, com logística de busca e devolução no local definido.	R\$ 41,75	60 UND.	R\$ 2.505,00	3	R\$ 7.515,00
6.1	Lavagem e passadoria de TOGAS DE SESSÃO - tecido com textura delicada, com logística de busca e devolução no local definido.	R\$ 38,00	50 UND.	R\$ 1.900,00	3	R\$ 5.700,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 58.220,97

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DAS LAVAGENS	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO(R\$) = (A)	VALOR ESTIMADO		VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO	
			METRAGEM/UNIDADE TOTAIS = (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (POR UNIDADE/METRO) C=	PERIODICIDADE ANUAL (D)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$) = (C x D)
1	Área Acarpetada (aos sábados)	R\$ 5,70	1212 (m ²)	R\$ 6.908,40	2	R\$ 13.816,80
2	Área almofadada	R\$ 11,40	223 (m ²)	R\$ 2.542,20	2	R\$ 5.084,40
3	Tapetes	R\$ 38,84	13,15 (m ²)	R\$ 510,75	2	R\$ 1.021,49
4	Toalha de mesa Grande	R\$ 43,75	4 UND.	R\$ 175,00	12	R\$ 2.100,00
4.1	Toalha de mesa (estilo banquete)	R\$ 51,25	5 UND.	R\$ 256,25	12	R\$ 3.075,00
4.2	Panos de prato	R\$ 3,25	50 UND.	R\$ 162,50	52	R\$ 8.450,00
5	Poltronas de Auditório material: Tecido	R\$ 14,99	326 UND.	R\$ 4.886,74	2	R\$ 9.773,48
5.1	Poltronas de Auditório material: Couro	R\$ 17,04	85 UND.	R\$ 1.448,40	2	R\$ 2.896,80
6	Lavagem e passadoria de TOGAS DE Gala tecido com textura delicada, com logística de busca e devolução no local definido.	R\$ 41,75	60 UND.	R\$ 2.505,00	3	R\$ 7.515,00
6.1	Lavagem e passadoria de TOGAS DE SESSÃO - tecido com textura delicada, com logística de busca e devolução no local definido.	R\$ 38,00	50 UND.	R\$ 1.900,00	3	R\$ 5.700,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 59.432,97

(IX) Pesquisa no Painel de Preços - Lavanderia I (doc. n. 20584-2024-11);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(X) Pesquisa no Painel de Preços - Lavanderia II (doc. n. 20584-2024-12);

(XI) Termo de Referência (TR), do qual se destaca (doc. n. 20584-2024-13):

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de carpetes, tapetes e áreas almofadadas (paredes, colunas e bancadas), poltronas de auditório (tecido e couro sintético), lavagem de tecidos de cozinha (toalhas de mesa e panos de prato), lavagem e passadoria de togas incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço, conforme especificações, quantidades e prazos constantes deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será dividida em 02 (dois) Grupos:

Grupo 1			
Especificação	Metragem/Qtde.	Catser	Periodicidade
Lavagem de Carpetes fixados em pisos	1.212m ²	12696	2 vezes ao ano
Lavagem de Paredes Almofadadas	223m ²	17132	2 vezes ao ano
Lavagem de Poltronas em Tecido	326 unid.	17132	2 vezes ao ano
Lavagem Poltronas em Couro sintético	85 unid.	17132	2 vezes ao ano

Grupo 2			
Especificação	Metragem/Qtde.	Catser	Periodicidade
Lavagem de Pano de Prato	50 unid.	19542	Mensal
Lavagem de Tapetes	13,15m ²	12696	2 vezes ao ano
Lavagem de Toalha de Mesa Grande	04 unid.	19542	Mensal
Lavagem Toalha de Mesa Banquete	05 unid.	19542	Mensal
Toga de Gala	60 unid.	19542	3 vezes ao ano
Toga de Sessão	50 unid.	19542	3 vezes ao ano

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. Os serviços de lavagem e higienização de carpetes, tapetes, áreas almofadadas (paredes, colunas e bancadas) e poltronas de auditório são imprescindíveis para evitar o desgaste prematuro e o acúmulo de poeira, sujeira, bactérias, fungos, etc. Essa limpeza é importante não só para aumentar a vida útil e proporcionar a boa aparência das áreas acarpetadas, paredes almofadadas, poltronas e tapetes, como também higienizar o ambiente e, com isso, preservar a saúde de todos os usuários do Tribunal, evitando alergias e doenças congêneres.

2.2. A lavagem das Togas utilizadas pelos magistrados na 2ª Instância deste Regional e dos tecidos de cozinha, justifica-se pela necessidade de higienização desses materiais.

2.3. Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, que se refere à contratação direta por dispensa de licitação.

2.4. Vale ressaltar que, além de legal, visto que se trata de caso enquadrado na permissão do artigo supra, a dispensa também se mostra como meio adequado para este fornecimento quando se considera a gestão dos recursos públicos, uma vez que o custo de um procedimento licitatório ultrapassaria o valor total da contratação em pauta.

2.5. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a contratação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021, amoldando-se à categoria bem de consumo, caracterizado como comum nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

2.7. A prestação de serviço de lavagem, higienização de carpetes, tapetes e áreas almofadadas (paredes, colunas e bancadas), poltronas de auditório (tecido e couro sintético), tecidos de cozinha (toalhas de mesa e panos de prato) é uma demanda contínua para evitar o desgaste prematuro e o acúmulo de poeira, sujeira, bactérias e fungos.

2.8. Não obstante, a lavagem e higienização dos tecidos de cozinha, a lavagem e passadoria de togas utilizadas na 2ª Instância também exigem demanda contínua, devido a necessidade de manterem tais tecidos limpos.

2.9. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.11. Em razão do valor, esta contratação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte (Lei complementar nº 123/2006 e Decreto 6.204/2007).

[...]

6 - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

6.2. Considerar-se-á a data-base do orçamento estimado o mês de tramitação desta proposta de contratação pela área demandante, qual seja, julho de 2024.

7 - MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Contratação direta por dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, a ser processada via Sistema de Dispensa Eletrônica.

7.2. Será declarado vencedor desta contratação direta o participante que apresentar a proposta de menor preço total, desde que o objeto contratado atenda às especificações exigidas e que o valor unitário de cada item esteja dentro do limite estimado.

7.3. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

7.4. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atenção ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

14 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2024, (item 45 – serviços de lavanderia), deste Tribunal.

15 - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada com o índice de empenho no ano corrente dos itens do PCA (IEPCA) constante do Plano Estratégico deste Tribunal.

(XII) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. n. 20584-2024-14);

(XIII) Formulário de Adequação Orçamentária (doc. n. 20584-2024-16), retificado no doc. n. 20584-2024-19; e

(XIV) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 20584-2024-17).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças, que, por sua Seção de Execução Orçamentária, informou a adequação da despesa (doc. n. 20584-2024-20).

Para os fins legais, a Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) declarou que *“há adequação orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com a Lei n. 14.8222 , de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), em compatibilidade com a Lei n. 14.7913 , de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024); e com a Lei 14.8024 , de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027); para execução da despesa no valor de R\$24.678,24 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para o exercício de 2024, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, higienização e secagem de carpetes, tapetes, paredes almofadadas, poltronas de auditório/plenários, tecidos de cozinha, incluindo a lavagem e passadoria de togas utilizadas nas sessões de 2ª Instância deste Regional, compreendendo a mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento de demandas existentes neste Tribunal, conforme Proposição SEGEST/024/2024 (doc. 2), Informação de Adequação Orçamentária (doc. 20) e Despacho/DOF/751/2024 (doc. 18)”* (doc. n. 20584-2024-21).

Após, a Diretoria de Administração (DADM) realizou a análise de conformidade da instrução processual, trazendo à tona as seguintes observações (doc. n. 20584-2024-22):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) O serviço de lavanderia no PCA/24 foi previsto no importe de R\$15.000,00. Recomenda-se que a unidade encaminhe email para a DADM (pca-dadm@trt3.jus.br), solicitando alteração do valor e descrição do objeto contemplando todos os itens ora pretendidos, conforme informado na Proposição (doc. 2).
(2) SALDO DO LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART. 75, II DA LEI N. 14.133/21: Esta Diretoria não tem conhecimento de outras contratações de natureza similar ocorridas neste Regional
(3) Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-legais da contratação objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise de riscos e o Termo de Referência (TR) pertinentes à contratação proposta, em consonância com o disposto no art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Critérios para fixação do quantitativo.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**¹

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a realização de licitação.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor total estimado de **R\$59.432,97 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**, considerando a possibilidade de os serviços serem executados aos finais de semana, sendo tal valor inferior ao limite de **R\$59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), previsto pelo Decreto n. 11.871/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

¹ O Decreto n. 11.871 de 29/12/2023 atualizou de dispensa para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, como ocorre *in casu*.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi justificada nos itens 1 e 2 do Termo de Referência (doc. n. 20584-2024-13).

De modo a justificar a solução escolhida, a SEGEST ainda esclareceu, no ETP, que (doc. n. 20584-2024-1):

A lavagem de tapetes, carpetes, poltronas de auditório, tecidos de cozinha, togas e áreas almofadadas é essencial, sendo essa conservação importante não só para manter a boa aparência dos materiais como também para a higienização do ambiente, devendo ser realizada por diversos motivos como: saúde, aparência e conservação do patrimônio.

Por todo o exposto, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de lavagem, higienização fina de carpetes, tapetes, poltronas de auditório e paredes de entrada, bancada e colunas almofadadas, tecidos de cozinha, além de lavanderia e passadoria de togas de uso de magistrados, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço, apresenta-se como a solução possível e recomendável para o atendimento da demanda aqui tratada.

Cuidou a Unidade Demandante, também, de indicar o critério utilizado para o cálculo do quantitativo pretendido, que levou em conta os seguintes fatores:

- Em 10 de fevereiro de 2012 este Tribunal firmou com a empresa Múltipla Lavanderia Comércio e Serviços Ltda. o Contrato 12SR001, cujo objeto consistia na prestação de serviços de lavanderia (lavar, secar e passar), compreendendo material de copa, cozinha, mesa, banho, togas, carpetes e tapetes, o qual expirou sua vigência em 09/02/2017. Em razão do corte orçamentário ocorrido em 2016, não foi firmado novo contrato para prestação destes serviços, tendo a Secretaria de Saúde, sua maior demandante, passado a utilizar material descartável.

Também, não houve mais necessidade de lavagem de material de copa e cozinha, vez que em razão do corte orçamentário, a partir de 2016, não mais contratou-se empresa para fornecimento de lanche. O mesmo ocorreu em relação à contratação para lavagem de togas.

- Desta forma a partir de 2018, a Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados, antiga Secretaria de Apoio Administrativo, passou a propor, apenas, a higienização de carpetes, tapetes e áreas almofadadas. Estes serviços eram realizados nos plenários I e II localizados nos andares 10º e 8º do prédio sede, no auditório da rua



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Curitiba e no 4º andar do prédio da rua Desembargador Drumond, uma vez ao ano, conforme demonstrado a seguir:
Série histórica:

Exercício	e-PAD	Data da realização
2018	23605/2018	Dezembro/2028
2019	29740/2019	Dezembro/2019
2020	20132/2020	Janeiro/2021
2021	29690/2021	Janeiro/2022
2022	51348/2022	Fevereiro/março/2023
2023	Tendo em vista que os serviços propostos em 2022 só foram realizados em fevereiro e março/2023 – em 2023 não foi proposta nova contratação.	

- Entretanto, com inauguração do plenário V (Getúlio Vargas 265) e do auditório do quarteirão 20, a partir de 2023, houve significativo aumento das realizações de sessões em todos os plenários, inclusive nos plenários III e IV do prédio anexo (Getúlio Vargas, 265), bem como considerável incremento de eventos institucionais no auditório da Escola Judicial (quarteirão 20). Tendo em vista que os eventos são realizados, diariamente, de segunda a sexta-feira e com considerável número de participantes, além da limpeza de tapetes, áreas acarpetadas e paredes almofadadas, faz-se necessário, também, a lavagem das poltronas instaladas nestes espaços, vez que os assentos são de tecidos e couro sintético. Muitos assentos encontram-se com manchas de caneta e outros tipos de sujidades.

Com a inauguração das novas unidades, o crescimento considerável de eventos (sessões, cursos, palestras, reuniões, seminários, dentre outros) e, ainda, a grande circulação de pessoas, diariamente, a fim de manter os ambientes limpos e apropriados para uso, de acordo com as recomendações das empresas especializadas, o ideal é que a limpeza seja realizada pelo menos, duas vezes ao ano.

- Conforme já informado, o fornecimento de lanche no âmbito deste Tribunal foi interrompido em 2016, motivo pelo qual não mais contratou-se os serviços de lavagem de material de copa. Entretanto, a partir de janeiro de 2024, este Tribunal firmou com a empresa Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda., o contrato n. 2001/2024, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das demandas de eventos institucionais (lanche dos magistrados, cursos, palestras, encontros, seminários, reuniões, etc). Assim, faz-se necessária a lavagem dos tecidos de cozinha (panos de prato e toalhas de mesa).

Atualmente, este tribunal possui 9 (nove) toalhas de mesa, as quais são utilizadas, diariamente, na sala de lanche dos magistrados e em eventos institucionais realizados nos auditórios e plenários deste Tribunal e precisam ser lavadas pelo menos uma vez por mês.

Em relação aos panos de prato, considerando que é uma peça bastante utilizada no setor de copa, estima-se que semanalmente serão higienizadas 50 (cinquenta) peças.

Em que pese não termos, no momento, série histórica dos referidos serviços, esta será elaborada a partir do momento que a presente contratação for firmada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Em relação à lavagem das togas, cujo serviço foi interrompido em 2016, a Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial - STPOE, em 2022, contratou de forma direta (ePAD26.883/21) a empresa Água e Sabão Auto Serviços Ltda., para prestação de serviços de lavagem de 120 (cento e vinte) togas. No momento não há contratação em vigor para tal atividade. Desta forma, diante da necessidade de realização deste encargo e a fim de evitar fracionamento de despesas, faz-se necessário incluir na presente contratação a lavagem de togas (demanda da STPOE), a qual se justifica pela necessidade de mantê-las em condições de uso pelos magistrados nas sessões do Pleno e Órgão Especial. Diante da impossibilidade de apresentação de série histórica, a qual será elaborada a partir desta contratação, estimou-se 3 (três) higienizações durante o ano. A quantidade estimada mostra-se razoável, vez que são bastante utilizadas e serão limpas a cada 04 (quatro) meses, evitando-se, desse modo, o acúmulo de poeira, sujidades diversas, ação de fungos, bactérias e germes.

Em síntese, a prestação dos serviços de lavagens foi estimada considerando os seguintes quantitativos:

Serviço	Quantidade anual de lavagens
Lavagem de carpetes, tapetes, áreas almofadadas e poltronas	2 vezes ao ano
Lavagem de panos de prato	Semanalmente (52)
Lavagem de toalhas de mesa	Mensalmente (12)
Lavagem de togas	3 vezes ao ano

2.2. Pesquisa de preços. Estimativa do valor da contratação. Preço sigiloso.

Depreende-se das informações prestadas pela SEGEST que, em alguns casos, a execução dos serviços precisará ocorrer aos finais de semana, razão pela qual o valor a ser considerado como o estimado para a contratação é de **R\$59.432,97 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**, indicado na segunda parte da tabela contida no item 10.2 do TR, correspondente ao **máximo** que poderá ser despendido pela Administração.

Tal valor foi estimado considerando a média de preços obtidos em consulta a potenciais fornecedores, tendo a SEGEST prestado os seguintes esclarecimentos acerca da metodologia adotada e sobre a impossibilidade de utilização de preços públicos (doc. n. 20584-2024-2):

A fim de estabelecer o valor anual estimativo para a presente contratação e os valores unitários máximos de cada material/peça a ser lavado, esta Secretaria realizou ampla pesquisa de mercado. Durante a pesquisa de preços verificou-se que, para a prestação dos serviços de lavagem de carpetes, **algumas empresas apresentaram valores diferenciados para a tarefa em dias úteis e**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

em finais de semana, estimando-se, assim, valores nas duas hipóteses.

A aceitação dos orçamentos e a estimativa de valores diversos justifica-se uma vez que, durante a semana (segunda a sexta-feira), ocorrem nos plenários e auditórios que possuem áreas acarpetadas, sessões e eventos institucionais. Também, nas unidades administrativas que possuem áreas acarpetadas há expediente de 08h às 18h. **Desta forma, muito provavelmente, a execução dos serviços poderá, a critério deste Tribunal, ocorrer tanto em dias úteis como em finais de semana (aos sábados).**

Após análise dos orçamentos obtidos, a fim de que o valor médio estimado refletisse ao máximo a realidade de mercado, foram excluídos os outliers¹. Para tal eliminação, aplicou-se fórmula de desvio padrão, considerando razoável o coeficiente de variação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Assim, utilizou-se, apenas, os orçamentos compreendidos entre os valores abaixo, a saber:

Variação dos valores de orçamentos aceitáveis	
Prestação de serviços incluindo a lavagem de carpetes em dias úteis	R\$ 53.344,10 a R\$ 88.906,84
Prestação de serviços incluindo a lavagem de carpetes aos sábados	R\$ 55.919,60 a R\$ 93.199,34

¹Outliers são dados que se diferenciam drasticamente de todos os outros. Em outras palavras, um outlier é um valor que foge da normalidade e que provavelmente irá causar distorção nos resultados obtidos quando da análise dos preços ofertados

A pesquisa de preços realizada encontra-se detalhada no caderno 3 do Estudo Técnico Preliminar Simplificado desta contratação. Também, foram anexadas a esta proposição as planilhas intituladas: “*Mapa Comparativo de Preços Dias Úteis e Finais de Semana, Metodologia para Descarte de Orçamentos Discrepantes, Mapa Comparativo de Preços com Exclusão de Outliers e Valor Médio Apurado*”

Não obstante a consulta realizada no sítio do Painel de Preços, Banco de Preços e outros Órgãos apresentar itens similares, em razão da especificidade do objeto, da metragem e das características particulares de cada material/peça, estes não foram utilizados para apuração do valor estimativo médio. Isso porque, as quantidades e metragens dos itens se diferem e impactam no valor unitário de cada item, ou seja, dependendo da quantidade o preço pode ser maior ou menor.

Deste modo, o valor total anual estimado a ser gasto pelo TRT3 com a prestação de serviços de lavagens de carpetes, áreas almofadadas, poltronas, tapetes, tecidos de cozinha e togas, será de **R\$ 58.220,97 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**, considerando a lavagem de carpetes realizada em dias úteis, e de **R\$ 59.432,97 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais de noventa e sete centavos)**, se realizada aos sábados, sendo que, em ambos os casos o valor unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor médio unitário constante da planilha de “Apuração de Valor Médio”, devendo,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

portanto, esses valores serem considerados como limites aos lances ofertados no certame.

Diante de tais informações, tem-se por observados os critérios mínimos estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

É de se salientar, contudo, que não é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços licitados, no caso, a SEGEST.

2.3. Fracionamento ilegal de despesa.

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM ressaltou que *“não tem conhecimento de outras contratações de natureza similar ocorridas neste Regional”* (doc. n. 20584-2024-22).

À luz do Regimento Interno deste Tribunal², compete à Diretoria de Administração (DADM) *“planejar e coordenar atividades relacionadas”*, entre outras, à *“governança de aquisições”* (art. 33, III), o que, por certo, inclui o *“conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”* (art. 2º, I, do Decreto n. 9.203/2017).

Assim sendo, com base na informação prestada pela DADM, unidade responsável pela aferição da ocorrência de contratações similares no exercício, tem-se por afastado o risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa.

2.4. Inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA.

A contratação em questão está prevista no item 45 do Plano de Contratações Anual de 2024, conforme item 14 do Termo de Referência (doc. n. 20584-2024-13).

A Unidade Demandante informou, contudo, que (doc. n. 20584-2024-2):

[...] foi reservado no Plano Anual de aquisições, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazer face às despesas decorrentes

² disponível em

https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/13384/RG%20TRT3%20%28RA%20TRT3_SETPOE%20198_2023%29%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de lavagens de carpetes, áreas almofadadas e tapetes, entretanto, com a inclusão das demandas de lavagem de poltronas, tecidos de cozinha e togas, a verba reservada não será suficiente. Desse modo, o valor para complemento da reserva poderá ser retirado do item 57 (material de Copa – R\$ 190.000,00) do PAA e acrescido ao item 45 (Serviços de Lavanderia), no montante de R\$ 44.432,97 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), motivo pelo qual solicita-se a esta DADM atualização dos valores dos itens mencionados no PAA.

Esclareça-se, ainda, que esta SEGEST já informou a Secretaria de Planejamento Orçamentário, via e-mail, o remanejamento da verba.

Assim, em atenção à norma contida no art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se** que a SEGEST acompanhe o andamento da solicitação relativa ao remanejamento da despesa no PCA, feita à DADM.

2.5. Vigência contratual. Possibilidade de prorrogação.

Conforme consta do Termo de Referência, “[o] prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021” (doc. n. 20584-2024-13).

De acordo com a SEGEST, “[a] solução constitui serviço continuado, uma vez que visa ao atendimento de demanda/necessidade permanente no âmbito deste Tribunal, cuja interrupção pode vir a gerar a proliferação ácaros, fungos e bactérias nos ambientes de trabalho e, por conseguinte, a disseminação de doenças (principalmente respiratórias), prejudicando o funcionamento das unidades do Tribunal e a realização das atividades desempenhadas por magistrados e servidores”.

Com efeito, o Manual de Aquisições deste Regional reconhece, maneira apriorística, no âmbito de sua administração interna, serem continuados os seguintes serviços³:

- [...]
- 25.2. Serviços Gerais e de Manutenção Predial:
 - 25.2.1. Limpeza e conservação;

Sendo assim, não se vislumbra óbice jurídico à previsão relativa à prorrogação contratual.

Recomenda-se, contudo, a adequação da redação dada ao TR, a fim de que passe a prever a vigência em “ano”, e não em meses, em atenção à terminologia utilizada pela Lei n. 14.133/2021.

³

<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/manual-de-aquisicoes-do-trt3-versao-3-0.pdf>. Acesso em 24.06.2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2.6. Informações orçamentárias.

Os autos foram devidamente instruídos com as informações relativas à adequação da despesa e à adequação orçamentária (docs. n. 20584-2024-20 e 21).

2.7. Elaboração de instrumento contratual.

Conforme informado pela Unidade Demandante, **a despesa irá gerar contrato** (doc. n. 20584-2024-19, item 10).

2.8. Erro material.

Recomenda-se a supressão do item 2.9 do TR, vez que o texto ali previsto já se encontra no item 2.5.

2.9. Reajuste.

Recomenda-se a adequação do item 6.2 do TR, indicando-se de forma completa a data-base a ser considerada para fins de reajuste, com dia, mês e ano.

2.10. Lista de verificação.

Esta Assessoria Jurídica anexou a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a. a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, higienização e secagem de carpetes, tapetes, paredes almofadadas, poltronas de auditório/plenários, tecidos de cozinha, incluindo a lavagem e passadoria de togas utilizadas nas sessões de 2ª Instância deste Regional, compreendendo a mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento de demandas existentes neste Tribunal, pelo valor total anual estimado de **R\$59.432,97 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021, em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 20584-2024-13).

O expediente deverá ser encaminhado à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa




TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, **deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **SÍLVIA TIBO BARBOSA LIMA**
Data: 09/08/2024 11:42:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2024

1. Documento: 20584-2024-27

1.1. Dados do Protocolo

Número: 20584/2024

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Proposição Contratação Direta

Unidade Protocoladora: SEGEST - SECRETARIA DE GESTAO DE SERVICOS E TERCEIRIZADOS

Data de Entrada: 22/05/2024

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: SOLANGFC

Data de Inclusão: 26/09/2024 08:44

Descrição: Serviços de lavanderia em geral

1.2. Dados do Documento

Número: 20584-2024-27

Nome: ePAD 20584-2024 - DG - Dispensa Eletrônica - Serviços de lavanderia em geral.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 09/08/2024 13:30

Descrição: Decisão

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	09/08/2024 13:30

Documento Gerado em 26/09/2024 18:22:26

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 20.584/2024.
Ref.: Proposição n. SEGEST/024/2024.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Serviços de lavanderia em geral. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria de Gestão de Serviços Terceirizados - SEGEST (doc. n. 20584-2024-2), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 20584-2024-22), as informações orçamentárias (docs. n. 20584-2024-20 e 21) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, higienização e secagem de carpetes, tapetes, paredes almofadadas, poltronas de auditório/plenários, tecidos de cozinha, incluindo a lavagem e passadoria de togas utilizadas nas sessões de 2ª Instância deste Regional, compreendendo a mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento de demandas existentes neste Tribunal, pelo valor total anual estimado de **R\$59.432,97 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais de noventa e sete centavos)**, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021, em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 20584-2024-13).

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral